



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2023

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Tocantins, através dos membros de sua Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº. 006/2023 de 11 janeiro de 2023, a pedido da Secretária Municipal de Saúde, CONVOCA, pessoas jurídicas, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde, sendo: Microempresas (ME), ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou ainda demais empresas, da área médica, que tenham em seu quadro profissionais com especialidade em Pediatria, de conformidade com o descrito neste edital, OBEDECENDO às exigências, especificações e valores, contidos neste instrumento.

1.2. Os interessados deverão apresentar à Divisão de Compras/Seção de Licitação da Prefeitura, situada na Av. Padre Macário, 129, Centro, os documentos enumerados no item 3.2 deste edital **até o dia 25 de abril de 2023, às 17:00 horas.**

1.3. O certame será regido pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital. Além das normas técnicas e administrativas aplicáveis, os serviços atenderão às Normas Básicas, princípios e diretrizes do Ministério da Saúde.

1.4 Findo o prazo descrito acima, não serão realizados credenciamentos, salvo na hipótese de nova convocação, também por prazo certo.

2 – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto desta Licitação, o **credenciamento de Microempresas (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (E.P.P), ou demais para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde, na área médica, que tenham em seu quadro, profissionais com especialidade em Pediatria, para atuarem no Centro Integrado de Saúde-CIS do Município de Tocantins/MG, por um período de 12(doze) meses, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste Edital (ANEXO I) obedecendo ao valor e especificações descritas abaixo e demais condições estabelecidas neste instrumento:**

2.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ÁREA/ESPECIALIZAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR DA CONSULTA
MÉDICO PEDIATRA – Serviço Médico Pediatra, para atendimento no Centro Integrado de Saúde de Tocantins. Objetivo será as consultas de urgência, emergência, ambulatoriais e eletivas(demanda proveniente da atenção primaria a saúde). Atendimento de 15 consultas pediátricas por dia, de segunda a quinta feira, ou seja, 60 consultas por semana. Serviço médico com especialidade em Pediatria (Pós Graduação, residência ou apresentação do RQE).	CONSULTA	3.200	102,00

2.3. O credenciamento por parte dos interessados pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

2.4. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o dia e horário de atendimento.

2.5 O valores pagos a cada profissional, serão os estipulados acima, devendo os interessados, aceitarem este como única forma de remuneração, sendo que desse valor serão descontados os impostos devidos.

2.6 O valor da despesa total estimada para os 12(doze) meses é de **R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).**

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato:

I – Possuir a qualificação exigida e atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;

II - Não ser agente público do Município de Tocantins, seus cônjuges, companheiros, conviventes ou parentes até o segundo grau, seja na qualidade de sócio, associado ou empregado;

III - Não estar em mora ou inadimplente com o Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;

IV - Não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa do Município e ou que teve contrato anterior rescindido por iniciativa do Município, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Estar em dia com suas obrigações administrativas e legais junto ao Conselho Regional de sua classe;

VI - Estar em dia com suas obrigações legais e fiscais, inclusive durante o período de vigência do contrato.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO.

4.1. O requerimento para o credenciamento, preenchido e assinado conforme modelo no Anexo III, apensado da documentação exigida, serão apresentados em uma única oportunidade, em apenas um invólucro, para efeito de análise pela Comissão de Licitação Permanente do Município de Tocantins, **até dia 25 de abril de 2023**, às 17 horas, na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura de Tocantins, situada na Av. Padre Macário, 129, Centro, CEP 36.512-000.

4.2. O Município não terá responsabilidade sobre o credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios.

4.3. Não será aceito documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

4.4 Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo III) os documentos a seguir indicados, observando-se o prazo de validade dos mesmos, ou para aqueles que não expressarem sua validade, será considerado prazo de 180(cento e oitenta) dias para sua validade, contados de sua emissão:

A) PARA MICROEMPRESAS, EPP E OUTRAS EMPRESAS:

I - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e ou ainda;

II - Cédula de Identidade

III - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

IV - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

V - Prova de regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Negativa de Débito ou equivalente;

VI - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente; **VII** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista**, conforme Lei 12.440/2011.

VIII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme **modelo Anexo IV**;

IX - Comprovação de experiência de trabalhos desenvolvidos pelo profissional indicado na área pretendida, através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

X - Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente, do profissional que executará os serviços, conforme determina o subitem 2.1 deste edital;

XI - Comprovar que o(s) profissional(is) indicados para a prestação dos serviços pertençam ao quadro permanente da licitante, mediante a apresentação de um dos documentos relacionados abaixo:

1) Vínculo empregatício: Cópia da ficha de Registro de Empregados – RE e ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste a contratação do profissional e identificação da empresa licitante, ou ainda, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

2) Vínculo Societário: Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado.

3) Cópia do Contrato de Prestação de Serviço, firmado entre a licitante e o profissional técnico indicado.

4) Caso os profissionais indicados não façam parte do quadro da empresa, esta deverá declarar que, se efetivada a contratação, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, os profissionais indicados, serão os responsáveis por toda a execução do serviço e serão incluídos no seu quadro permanente, se comprometendo, comprovar por meio da juntada de um dos documentos descritos acima, que o profissional pertencerá ao quadro técnico da licitante.

5) Apresentando-se a necessidade de substituição de qualquer profissional, caberá à contratada providenciar um substituto que tenha o nível de experiência e qualificação técnica similar ao profissional substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

B) PARA OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI):

I - Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI).

II - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n.443, de 17 de outubro de 2014;

III - Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.

IV - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei 12.440/2011.

V - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

VI - Prova de regularidade fiscal (CRF – Certificado de Regularidade Fiscal), emitida pela Caixa Econômica Federal, relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VII – Comprovação de conclusão de escolaridade do ensino médio.

VIII – Experiência de trabalhos desenvolvidos em Centros de Atenção Psicossocial, conforme descrito no subitem 2.1 do item correspondente à área de atuação desejada.

4.5 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

4.6 - Não será permitida a apresentação de quaisquer documentos em momento posterior à data limite de credenciamento.

4.7. Havendo interesse do Município de Tocantins na contratação, a pessoa física habilitada/credenciada, será notificada para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o qual poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

prorrogado a critério do Município de Tocantins.

4.8. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem anterior, representará desistência com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela pessoa física e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.

4.9 - Será considerado habilitado à assinatura do contrato de prestação dos serviços, objeto deste instrumento, o proponente que apresentar toda documentação acima descrita.

5. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2. O **prazo de vigência desta contratação será de 12(doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, observado a oportunidade, conveniência e a necessidade do serviço, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.3. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

5.4. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos, impostos e taxas devidas pela legislação vigente, não transfere ao Município de Tocantins a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

5.5. O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

5.6 - O valor aqui proposto ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado utilizando como índice para reajuste o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1.A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Tocantins:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7. RECURSOS

7.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

7.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. O Município de Tocantins não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

7.4. O recurso deve ser:

- a)** dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação;
- b)** ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;
- c)** ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou na Seção de Licitação, situadas na Av. Padre Macário, 129, Centro, CEP 36.512-000.

7.5. A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

7.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

7.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais sociedades envolvidas na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Sociedade.

7.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através de comunicação por escrito aos interessados, ou, ainda, publicação no Diário Eletrônico Municipal.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.10.301.0006.2.0060.

9. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

9.1. O Município de Tocantins poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O faturamento será realizado sempre que possível no último dia útil do mês da prestação dos serviços, após o exato cumprimento das obrigações assumidas e o pagamento será efetuado à CONTRATADA, se os serviços forem executados de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado para a consulta, observado a produção mensal de cada prestador.

10.2 - O faturamento será efetuado a cada período de 30(trinta) dias e o pagamento dos serviços efetivamente realizados a partir do 10º dia útil do mês subsequente ao dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável, através de crédito em conta corrente informada na proposta do licitante, mediante o aceite da Secretaria Requisitante.

10.3 – Para o pagamento a nota fiscal deverá vir acompanhada do relatório de produção, que após conferência pela Secretaria Municipal de Saúde, será liberada para o devido pagamento e crédito em conta corrente do prestador, devendo o mesmo informar no momento do credenciamento o número e agência de sua conta.

10.4 – É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Tocantins.

10.5 - O Município de Tocantins reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

10.6 - No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município de Tocantins deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 dias para substituí-los ou retificá-los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município de Tocantins pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

10.7. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Tocantins procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

11.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Tocantins.

11.5. É facultada ao Município de Tocantins a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.6. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, podendo ser feitos, através do endereço eletrônico licitacao@tocantins.mg.gov.br ou fone (32) 3574-1319, em um prazo máximo de 02(dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos documentos.

11.7. Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.

11.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá-MG, para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, inclusive quanto a execução do contrato que vier a ser celebrado.

11.9 O credenciado deverá disponibilizar e indicar, junto a seu requerimento de credenciamento, o endereço eletrônico de e-mail para receber o contrato e eventuais termos aditivos em arquivo com extensão “.pdf”. Recebido o arquivo, o credenciado deverá realizar a impressão do mesmo, em duas vias, enviando-as ao Contratante, devidamente rubricadas em todas as páginas e assinadas ao final, com firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de a sua inércia ser considerada negativa de assinatura do contrato ou termo aditivo, sujeita às penalidades legais.

11.10. Outras informações e edital completo à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações - Av. Padre Macário,129, Centro, CEP 36.512-000 e também no site da Prefeitura (www.tocantins.mg.gov.br).

11.11. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Comarca de Ubá, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Tocantins, 31 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ronaldo Jacinto Coimbra

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFÊRENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas devidamente habilitadas na condição de profissionais autônomos, ou jurídicas, para prestação de serviços de Pediatra, com remuneração por consulta, para atender a demanda do Centro Integrado de Saúde-CIS do Município de Tocantins/MG, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Valor de Referência/estimativa:

ÁREA/ESPECIALIZAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR DA CONSULTA
MÉDICO PEDIATRA – Serviço Médico Pediatra, para atendimento no Centro Integrado de Saúde de Tocantins. Objetivo será as consultas de urgência, emergência, ambulatoriais e eletivas(demanda proveniente da atenção primária a saúde). Atendimento de 15 consultas pediátricas por dia, de segunda a quinta feira, ou seja, 60 consultas por semana. Serviço médico com especialidade em Pediatria (Pós Graduação, residência ou apresentação do RQE).	CONSULTA	3.200	102,00

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os credenciados serão chamados de acordo com a ordem de credenciamento, sendo distribuídos os pontos de trabalho em uma proporção direta ao seu grau de eficiência na conclusão das atividades.

- O serviço de médico pediatra será executado no Centro Integrado de Saúde-CIS do Município de Tocantins/MG, para atender as demandas consultas eletivas, urgência/emergência e ambulatoriais. Os atendimentos referentes às consultas deverão ocorrer de segunda à quinta-feira, sendo 15 consultas/dia, num total de 60 consultas/semana, com vigência de 12 meses.
- A Secretaria de Saúde publicará a escala dos prestadores convocados para as consultas usando como critério a repartição igualitária da demanda entre os credenciados.
- O profissional deverá cumprir com pontualidade os horários de chegada às consultas, que será combinado posteriormente de acordo com o interesse da Administração.
- O credenciado é responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução as obrigações decorrentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal.

- Necessário a adesão dos profissionais contratados ao sistema de informatização utilizado pelo Município para registro do atendimento profissional ao usuário junto a base de dados do SUS.
- A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.
- Os profissionais deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, não se ausentar da unidade sem comunicar a chefia imediata.
- Deverá prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.
- Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais funcionários, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas neste edital, o prestador do serviço será notificado para a melhora na prestação dos serviços, imediatamente independente da aplicação das penalidades cabíveis.
- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

3. ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PEDIATRA

- Atendimento médico de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, realizando consultas eletivas, ambulatoriais, urgência e emergência.
- Realizar atendimento integral e especializado através de diagnóstico, prescrever condutas, solicitar exames e definir terapêutica e tratamento, prevenção e educação sanitária à demanda espontânea, solicitar e avaliar os exames complementares, prescrever medicamentos, realizar todos os procedimentos necessários aos atendimentos, preencher prontuários de forma legível dos pacientes atendidos, proceder à notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local, bem como notificações de violência e afins.
- Cumprir rigorosamente o horário de trabalho a ser combinado de acordo com o interesse da Administração.
- Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica.
- Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas, regras, diretrizes e protocolos determinados pela Diretoria Municipal de Saúde e Legislações vigentes que regem a Unidades Municipal de Saúde.
- Acompanhar pacientes críticos para realização de exames ou transferências entre Unidades de Saúde, fora do município quando necessário, dentro do horário de trabalho.
- Checar e preservar todos os materiais e equipamentos médicos presentes na Unidade de Atendimento.
- Desenvolver trabalho em equipe, de forma harmônica, sinérgica e cooperativa com todos os profissionais da equipe, que estiverem envolvidos no atendimento.
- Respeitar os pares e controlar desafetos que possam ocorrer na cena, focando o controle emocional para o bom desenvolvimento do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento dos serviços.
- Emitir laudos, pareceres, perícias quando solicitado pela administração do Serviço Municipal de Saúde.
- Emitir certidão de óbito.
- Acatar as normas e diretrizes determinadas pela Coordenação imediata do Serviço Municipal de Saúde.
- Comparecer às reuniões de equipe quando solicitado.

É vedado ao médico possuir outro vínculo ou cargo público em horário coincidente ao seu conforme Portaria 134 de 04/04/2011 do MS e Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA

Dotação	Descrição
3.3.90.39.00.2.10.01.10.301.0006.2.0060	DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde contava com uma pediatra, via processo seletivo nº 005/2022, sendo que em março ela se desligou do Município por motivo pessoal. É necessária a contratação de outro profissional pediatra para atuar junto ao Centro Integrado de Saúde diante da grande demanda de pacientes e atendimentos realizados em urgência e emergência direcionada para este público. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nessa linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, o Município optou pela realização de um credenciamento para contratação de médico pediatra.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento no **prazo de até 30 (trinta) dias**, a contar da certificação de que os bens/serviços foram aceitos pelo Setor requisitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contendo a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais;

7.2 Realizar rigorosa conferência das características dos bens/serviços entregues/prestados somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem.

7. VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1 O prazo de vigência do contrato fruto do processo licitatório em tela será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, o preço poderá ser reajustado utilizando como índice para reajuste o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado por todos os demais secretários e agentes responsáveis pela assinatura de requisições.

Tocantins – MG, 31 de março de 2023.

Letícia Bonato Ferreira
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

CONTRATO Nº. /2023 - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TOCANTINS E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, PROFISSIONAIS COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.223/0001-02, com sede na Avenida Padre Macário, 129, Centro, CEP 36.512-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 382.509.776-53, portador do RG nº M996665, residente e domiciliado nesta Cidade.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 _____

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo 066/2023 – Inexigibilidade nº. 011/2023 se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato através do processo de credenciamento a prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde, na área médica, profissionais com especialidade em Pediatria, para atuarem no Centro Integrado de Saúde-CIS do Município de Tocantins/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor deste contrato está estimado em R\$ _____ (_____), valor unitário de cada consulta .

3.2 - O valor acima será mantido fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.3 - Havendo prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos, o valor poderá ser atualizado monetariamente pela variação do INPC/FIPE.

3.4 - Hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O faturamento será realizado sempre que possível no último dia útil do mês da prestação dos serviços, após o exato cumprimento das obrigações assumidas e o pagamento será efetuado à CONTRATADA, se os serviços forem executados de acordo com as condições estabelecidas neste edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado neste instrumento, observado a produção mensal de cada prestador.

4.2 - O faturamento será efetuado a cada período de 30(trinta) dias e o pagamento dos serviços efetivamente realizados a partir do 10º dia útil do mês subsequente do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável, através de crédito em conta corrente informada na proposta do licitante, mediante o aceite da Secretaria Municipal requisitante.

4.3 - Para o pagamento a nota fiscal deverá vir acompanhada do relatório de produção, que após conferência pela Secretaria Municipal de Saúde, será liberada para o devido pagamento e crédito em conta corrente do prestador.

4.4 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Tocantins.

4.5 - O Município de Tocantins reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

4.6 - No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município de Tocantins deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 dias para substituí-los ou retificá-los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município de Tocantins pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

4.7 Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Tocantins procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

4.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município: 3.3.90.39.00.2.10.01.10.301.0006.2.0060.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações da Contratada:

7.1.1 - Executar o objeto do contrato, tal como especificado em seu objeto.

7.1.2 - Indicar o responsável pelo controle de execução dos serviços.

7.1.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto do contrato, excetuadas as que incumbem ao Município.

7.1.4 - Comprovar, mensalmente, o recolhimento de todos os encargos previdenciários relativos à execução do objeto do contrato.

7.1.5 - Responder pelos danos e prejuízos causados ao Contratante, coisa ou propriedade, pessoa de terceiros, em decorrência da negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos na execução dos serviços.

7.2 - É proibido à Contratada ceder, transferir, arrendar ou, de qualquer forma, atribuir a terceiros a execução dos serviços objeto deste contrato.

- Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, inclusive, quando da prorrogação contratual, como condição para assinatura do termo aditivo, apresentar todos os documentos de habilitação, com vigência na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado por todos os demais secretários e agentes responsáveis pela assinatura de requisições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total da entrega dos produtos, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o Decreto Municipal 5.653 de 27/01/2015, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Tocantins:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1- Determinada por ato motivado da Administração, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias.

12.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.3 - Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

13.1 - No caso de rescisão do presente Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

TOCANTINS, de de 2023.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Tocantins

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**

A empresa, _____ estabelecida à _____ Rua/Av
n.º _____, bairro _____, na cidade de _____,
telefone () _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, venho requerer
nos termos do edital acima descrito, meu credenciamento para prestar serviços como

_____.

Para tanto, manifestamos a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato adotado pela Prefeitura, do qual tenho plena ciência.

1. DECLARAMOS que concordamos com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo-se a prestar os serviços na sua conformidade.
2. DECLARAMOS expressa concordância com os preços dos serviços objeto de credenciamento.
- 3.. Estamos ciente de que os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente mediante a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.
4. DECLARAMOS saber que os serviços serão remunerados de acordo com a produção e o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos na licitação.
5. A empresa declara também, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93.
6. Nossos dados são:
 - a) Nome:
 - b) CNPJ nº:
 - c) Endereço:
 - d) Fone/Fax:
 - e) E-mail:
 - f) Cidade: Estado: CEP:
 - g) Banco Agência nº: Conta nº:

Tocantins, de de 2023.

(representante legal identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ao

Município de Tocantins – Estado de Minas Gerais

Ref.: Edital Inexigibilidade nº _____

Credenciamento para : _____

Prezados Senhores:

Eu, _____, abaixo qualificado, interessado em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Ubá –, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que encontro em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

_____ de _____ de 2023.

Representante legal